



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO SCR N.º 01/2007

Confere nova redação ao artigo 2º, do Provimento SCR nº 05/2004, que dispõe sobre a concessão de justiça gratuita com relação a honorários periciais, acrescentando-lhe, também, parágrafo único.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o que dispõe a Resolução nº 35/2007, que regulou a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários periciais, no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 2º, do Provimento nº 05/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os honorários referidos no artigo anterior serão fixados pelo juiz da causa, de acordo com a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, observado o limite máximo de até R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. A fixação dos honorários periciais em valor maior do que o limite estabelecido neste artigo deverá ser devidamente fundamentada.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2007.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Juiz Presidente e Corregedor